



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Ao Projeto de Lei nº 152 de 2016, do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 2.146/2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO).

Relator: Vereador Expedito Ferreira.

1. RELATÓRIO

Em 20 de outubro de 2016, deu entrada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 152 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 2.146/2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO), conforme dispõe Mensagem nº 104, de 20 de outubro de 2016:

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 24 de outubro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 08 de novembro de 2016, para análise em face de competência regimental.

2. VOTO DO RELATOR

De acordo com Mensagem nº 104, no ano de 2013, o Legislativo aprovou o Projeto de Lei nº 124/2013, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO).

Remetido o Projeto à sanção (Autógrafo nº 118/2013), o Executivo vetou-o integralmente (Veto nº 5, de 13 de setembro de 2013), por contrariar "o interesse público e por não estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente", a proposição, em especial o seu artigo 4º, que não atende, no seu aspecto formal, as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pela Lei Complementar Municipal nº 2, de 12 de dezembro de 1991, que dispõem "sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Outro aspecto citado pelo Executivo, agora relacionado à composição do colegiado, prevista no mesmo artigo 4º, é a inexistência na estrutura da administração direta do Município dos órgãos mencionados nas suas alíneas "b", "c" e "d", a saber: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo. Informa, ainda, que muitas das atribuições do Commuto já são realizadas pelo Conselho Municipal de Trânsito, além



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

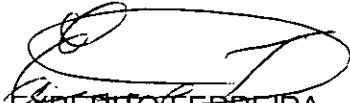
de outras relacionadas à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e da Comissão Municipal de Urbanismo (Comurb).

O Executivo tomou conhecimento de que o Ministério Público do Estado do Paraná instaurou o Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.16.087670-5, tendo por objetivo a "verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *parquet* à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade" da Lei nº 2.146/2013, "caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente", tendo sido, inclusive, oficiado ao Município para prestar as informações que entendesse cabíveis nos referidos Autos (Ofício nº 0723/2016/SUBJUR/GAB – em anexo ao projeto).

Diante da justificativa apresentada pelo Poder Público, através da Mensagem nº 104, de 20 de outubro de 2016, este Vereador conclui que a matéria deve ser apreciada e receber deliberação favorável.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 152, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, nos termos da proposta original.

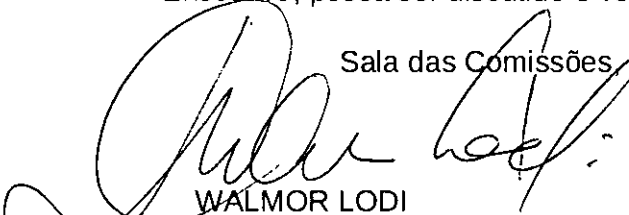
Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.


EXPEDITO FERREIRA
Relator

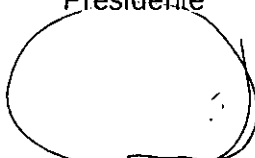
3. PARECER DA COMISSÃO

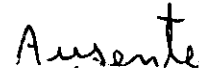
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 152, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.


WALMOR LODI
Presidente


RENATO REIMANN
Vice-Presidente


LUCIO DE MARCHI
Secretário


ROGÉRIO MASSING
Membro

PL 152/2016
AUTORIA: Poder Executivo

